



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 538/2024/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.049090/2024-33

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS. PROJETO DE EXTENSÃO. FUNDAMENTO. LEGISLAÇÃO INTERNA CORPORIS. ESTATUTO. RESOLUÇÃO CEPE/UFES 28/2022.

Senhora Procuradora Chefe em exercício:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise da minuta de "CONVÊNIO COM REPASSE DE RECURSOS", a ser celebrado na modalidade tripartite entre o MUNICÍPIO DE LINHARES, a FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA — FEST e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — UFES, com vistas à regular o repasse de recursos à UFES para aplicação no Projeto de Extensão nº 4606 denominado "Projeto Passarinhandando nas Escolas: educação ambiental e científica" (Sequencial 4 - Lepisma).

2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: *"1.1 – O presente Convênio tem por finalidade a execução do Projeto Passarinhandando nas Escolas: educação ambiental e científica, conforme plano de trabalho que acompanha o presente contrato."* (Sequencial 4 - Lepisma).

3. Consta na CLÁUSULA QUARTA – APORTE FINANCEIRO E REPASSES: *"4.1 - O MUNICÍPIO DE LINHARES efetuará aporte financeiro no montante de R\$ 285.299,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e noventa e nove Reais), para a consecução do objeto deste Convênio. 4.1.1. - As despesas deste Termo de Convênio, correrão a conta da dotação orçamentária, para o exercício de 2024 e subseqüentes, a saber: II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais 1101.185730021.2.027 - Passarinhandando nas Escolas: Educação Ambiental e Ciência através da Observação das Aves. 3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 27200000000002 - Transferência da União Referente a Participação na Exploração de Petróleo e Gás Natural - Ficha: 051 As despesas para o exercício subseqüente será alocada à dotação Orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual. 4.1.2 - A FEST deverá abrir uma conta corrente específica e exclusiva para recebimento de repasses financeiros deste Convênio e informá-la ao MUNICÍPIO DE LINHARES, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do presente instrumento, indicando os respectivos dados bancários (nome e número do banco, nome do favorecido, etc.). 4.1.3 - A conta corrente a que alude o item 4.1.2 somente poderá ser movimentada por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque na qual seja possível a identificação do beneficiário. 4.2 - O aporte financeiro será repassado à FEST de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho deste Convênio, exceto nos casos a seguir, em que os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades verificadas: 4.2.1 - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do repasse anterior; 4.2.2 - Quando se verificar desvio de finalidade na aplicação do repasse; 4.2.3 - Quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do Plano de Trabalho; 4.2.4 - Quando a FEST deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO DE LINHARES. 4.3 - A FEST deverá prestar contas do repasse anterior para liberação do subseqüente. 4.3.1 - Na prestação de contas não serão aceitas despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência deste Convênio. 4.3.2 - A prestação de contas*

deve conter o extrato da conta corrente aludida no item 4.1.1, bem como o da aplicação financeira prevista no item 4.4. 4.4 - Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira, previamente acordado com o MUNICÍPIO DE LINHARES, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem computadas, obrigatoriamente, a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto 4.5 - As contratações de serviços e aquisição de bens necessários à consecução do objeto deste Convênio deverão ser comprovadas com as respectivas Notas Fiscais emitidas em nome da FEST, devendo ser atestado pelo preposto que os serviços foram prestados e os bens recebidos; 4.6 - Os equipamentos permanentes adquiridos com recursos do projeto especificamente para cumprimento de ação de premiação dos estudantes e professores participantes de concursos previstos no plano de trabalho não serão objetos de doação para a UFES; 4.7 - Os aportes não poderão ser utilizados para pagamento de multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos. 4.8. Não ocorrendo a prestação de contas na forma prevista neste Convênio ou não sendo devolvido o saldo remanescente, o MUNICÍPIO DE LINHARES estará legitimado a exigi-los judicialmente. 4.9 - O não cumprimento de qualquer dos encargos no prazo e forma fixados resultará na inclusão do PARTÍCIPE na lista de inadimplentes divulgada no Portal da Transparência do Município de Linhares." (Sequencial 4 - Lepisma).

4. Consta na CLÁUSULA QUINTA – PRAZO: "5.1 - O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante aditivo, a ser firmado pelos PARTÍCIPEs. 5.1.1 - Independentemente do prazo descrito no item 5.1, deverá ser observado o cronograma definido no Plano de Trabalho." (Sequencial 4 - Lepisma).

5. Consta nos autos o necessário Plano de Trabalho (Sequencial 4, anexo I - Lepisma) e a Justificativa de Interesse Institucional apresentada pela Coordenadora do Projeto de Extensão (Sequencial 23 - Lepisma), bem como a aprovação *ad referendum* pela Câmara Central de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão (Sequencial 22 - Lepisma).

6. Extraí-se dos autos a instrução processual *Checklist* confeccionada pela Diretoria de Projetos Institucionais - DPI/PROAD, contendo a documentação necessária para a formalização do convênio (Sequencial 42 - Lepisma).

7. O pedido de exame fundamenta-se no art. 53, *caput* e § 4º da Lei 14.133/21, *in verbis*: "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º. Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."

8. É o relatório. Analisa-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Dos limites da análise e manifestação jurídica.

9. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

10. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

11. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

12. Trata-se de convênio para repasse de recursos financeiros, a serem recebido pela UFES, para aplicação em "Projeto Passarinando nas Escolas: educação ambiental e científica" (Projeto de Extensão nº 4606 - Sequencial 4 - Lepisma).

13. Nesse sentido, verifica-se que fazem parte das atribuições desta Universidade, segundo seu Estatuto, firmar contratos e convênios e receber, através destes, subvenções, doações e outros recursos financeiros:

"Art. 2º. A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que exercerá na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. No exercício de sua autonomia são asseguradas à Universidade, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII. firmar contratos, acordos e convênios;

VIII. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX. administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista na legislação;

X. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas." (Grifei)

14. Ademais, no presente caso, tratando-se de projeto de extensão, deve ser observada a RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 28, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, que dispõe sobre as normas que regulamentam a Extensão na Universidade Federal do Espírito Santo:

"Art. 11. As ações de extensão coordenadas por docentes deverão ser aprovadas na Câmara Departamental à qual o docente é vinculado, e na Câmara Local de Extensão.

§ 1º. As ações de extensão que envolvam captação de bens duráveis ou recursos financeiros depositados diretamente na conta única da Ufes ou de fundação de apoio à Universidade deverão ser aprovadas também no conselho departamental do respectivo centro. (...)"

15. **Verifica-se que não há nos autos a indicação da legislação que fundamenta o contrato a ser celebrado entre as partes. Assim, recomenda-se a indicação da Resolução CEPE/UFES nº 28/2022 no preâmbulo do instrumento, caso a autoridade competente, ao avaliar a legislação mencionada neste parecer, não indique outra mais adequada.**

16. **Caso o setor competente entenda não ser aplicável a legislação aqui indicada, recomenda-se que indiquem nos autos a legislação pertinente ao tipo de programa que se pretende executar e retornem os autos a esta Procuradoria.**

Do Plano de Trabalho.

17. O Plano de Trabalho deve **conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto, e prever a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, conforme previsto na nova Lei de Licitações e contratos (Lei nº 14.133/21).**

18. Ausente a norma específica ao Plano de Trabalho, destacamos as previsões contidas nos incisos I e IV do art. 184-A, da referida Lei nº 14.133/21, que deverão ser observadas pelos partícipes:

Art. 184-A. "À celebração, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e **instrumentos congêneres** em que for parte a União, com valor global de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicar-se-á o seguinte regime simplificado: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - a minuta dos instrumentos deverá ser simplificada; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

III - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

IV - a verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho." (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) *(grifei)*

19. Trazemos ainda, à título de paradigma, a redação dos incisos **I, II, III e IV**, do **art. 22 da Lei 13.019/14**, destacados abaixo:

Art. 22. "Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas." *(grifei)*

20. O projeto de extensão foi aprovado pela Câmara Central de Extensão: "Ad Referendum" pelo Pró-Reitor de Extensão (Sequencial 22 - Lepisma).

21. O Plano de Trabalho anexado ao Sequencial 4, anexo I - Lepisma deverá conter as orientações supra, bem como ser previamente aprovado pela autoridade competente.

22. De toda sorte, os aspectos técnicos que envolvem a elaboração e aprovação do referido documento refogem à esfera de competência desta Procuradoria Federal, de modo que sua regularidade deve ser aferida pelos setores técnicos competentes da UFES.

23. Destacamos, por fim, o já citado art. 5º, da Lei nº 14.133/21, que versa sobre a necessidade de planejamento, transparência e eficácia que deverão ser observados pelas partes:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, (...)"

IV - CONCLUSÃO.

24. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, não vislumbra óbice ao convênio, desde que observem as recomendações deste parecer, especialmente aquela indicada nos **itens 14 a 16, 17/19, 21 e 23**.

25. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, e da Instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

À consideração superior.

Vitória, 10 de outubro de 2024.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068049090202433 e da chave de acesso a35153b5



Documento assinado eletronicamente por OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1715336425 e chave de acesso a35153b5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2024 18:59. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
